



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 198/2012 PILÕES, EM 04 DE OUTUBRO DE 2012.

Fixa os subsídios dos agentes políticos para a
Legislatura 2013/2016 e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, ESTADO DA
PARAÍBA** no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais) o subsídio mensal do
Prefeito do Município de Pilões-PB para a Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013
e com final previsto para 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Ao vice-prefeito do Município será pago um subsídio mensal de R\$
6.000,00 (Seis Mil Reais).

Parágrafo Único – Quando investido no cargo de prefeito por período igual ou
superior a 30 (trinta) dias, o vice-prefeito fará jus ao subsídio atribuído ao prefeito.

Art. 3º - Fica fixado em R\$ 2.500,00 (Dois mil e Quinhentos Reais) a
remuneração mensal do vereador, a título de subsídio, observados os critérios
estabelecidos no artigo 29, inciso VI e VII, da Constituição Federal.

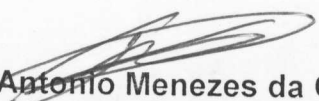
Parágrafo 1º – Fica fixado em 3.750,00 (Três Mil Setecentos e Cinquenta
Reais) o subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal, conforme §6º do Art.19 da
LOM.

Parágrafo 2º - Quando investido no cargo de Presidente por período igual ou
superior a 30 (trinta) dias, o vice-presidente fará jus ao subsídio atribuído ao Presidente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus
efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilões 04 de Outubro de 2012.


Felix Antonio Menezes da Cunha
Prefeito

Praça João Pessoa, 48 – Centro – Pilões/PB
CEP: 58393-000 - Fone: (0**83) 3276-1018
CNPJ: 08.786.626/0001-87
e-mail: pmpiloes@hotmail.com